



EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 005/ADNO-3/SBMQ/2011

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 002/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA, NAS ETAPAS DE SERVIÇOS E ESTUDOS PRELIMINARES, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, PARA ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS, ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, SISTEMA VIÁRIO DE ACESSO, AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE AERONAVES E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ – ALBERTO ALCOLUMBRE, EM MACAPÁ/AP

Nos termos do Edital da Licitação em referência, o Presidente da Comissão de Licitação, por julgar pertinente os questionamentos das empresas licitantes e subsidiado pelos membros técnicos, presta os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTAS/QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS

PERGUNTA 01

“Vimos por meio desta, solicitar a retificação dos valores da planilha do anexo 8 - PSP. Relação das divergências: Item: Serviço preliminar, 3.1, 5.1, 5.4.1, Projeto Básico lote 04 e 05: 1.1, 1.4, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, Básico lote 06 e 07: 1.1, 3.2.1. Estes são os itens conflitantes. Aguardamos orientação quanto ao procedimento para a correção.”

RESPOSTA 01

Conforme especificações técnicas (ETE-01) dos serviços e estudos preliminares (MQ.06/000.92/03579/00), no item 3 e subitem 3.1, nas páginas 17, 18 e 19 do documento em epígrafe, ratificamos os valores, e informamos não haver retificação a ser realizada nos valores dos itens 3.1, 5.1 e 5.4.1. Esclarecemos ainda que os itens 1.1, 1.4, 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 (projeto básico lote 04 a 05) e 1.1, 3.2.1 (básico lote 06 e 07) tratam-se de documentos que deverão compor separadamente a documentação de cada um dos lotes em questão, justificando o quantitativo dos itens. Diante do exposto, não cabe qualquer correção nos valores apresentados na planilha do anexo 8 do edital.

PERGUNTA 02

“Estamos nos manifestando visando esclarecer o que está definindo no Edital de nº 005/ADNO-3/SBMQ/2011, que no seu item 5.5/f-3 desdobra a função do orçamentista em “planejamento de Obras Civis” e “orçamento de Equipamentos”. Tradicionalmente e na forma da lei, temos definido conjuntamente os orçamentos de Obra Civil e Equipamentos, conforme pode ser atestado pela nossas CATs emitidas pelo CREA. Pelo exposto sugerimos que se considere e aceite orçamentos conjuntos de Obra Civil e Equipamentos. Vale salientar

que os orçamentos da obra civil, o obrigatoriamente incluem todos os equipamentos da obra, tais como elevadores, monta cargas, equipamentos mecânicos de ar condicionado, etc...”

RESPOSTA 02

Para efeito de comprovação das Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais orçamentistas, durante a fase de habilitação das empresas licitantes, no processo licitatório, serão considerados **os acervos técnicos que contemplem a elaboração de orçamentos e planejamento de obras civis e elaboração de orçamentos de equipamentos, separadamente ou em conjunto, desde que sejam evidenciados nos orçamentos de obras civis também os equipamentos.**

MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE MATOS
Presidente da Comissão de Licitação